

Sua sessão expira em: 29 Minutos 3 Segundos

Página Inicial | Ações de 1º Grau | Ações de 2º Grau | Intimações | Audiências | Sessões 2º Grau | Duas para Peticionar | Estatísticas | Outros | [Sair do Sistema](#)

DADOS DO PROCESSO



Sucesso:

• Documento(s) foram inseridos com sucesso! CÓDIGO DO PROTOCOLO:15011433 - 12 de Setembro de 2018 às 16:02:27

Processo nº 001.2010.014.682-6 (3003 dias em tramitação)

Proc. Principal	O Próprio	Proc. Dependentes	Recursos Originários/Ações Autônomas
Juiz: JECG de Teresina Zona Sul 2-Sede Parque Piauí Assunto: Seguro « Contratos de Consumo « DIREITO DO CONSUMIDOR Complementares: Classes: Procedimento do Juizado Especial Cível « Procedimento de Conhecimento « Processo de Conhecimento « PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Segredo de Justiça NÃO Fase Processual: CONHECIMENTO Situação: Valor da Causa: R\$ 16.600,00 Cartório Extrajudicial: Petições P/ Analisar: INEXISTENTE			Objeto OBJETO NÃO CADASTRADO Data de Distribuição 23 de Junho de 2010 às 12:14:17 Último Evento Juntada de Petição de Petição Prioridade Prazos Para certificar em Varas 0 intimações cumprimentos do cartório

Destacar movimentações realizadas por:

☐ Magistrados ☐ Secretaria ☐ Advogados ☐ Ministério Público ☐ Cartórios Extrajudiciais ☐ Turna Recursal ☐ Outros

Navegar pelo Processo

II*	Eventos do Processo	Data	Perfil	Movimentado por	Arquivos/Observação
☐ 140	Juntada de Petição de Petição	12/09/2018 16:02	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	Download
Arquivos:	Petição Ass.: HERISON HELDER PORTELA PINTO Data inclusão: 12/09/2018 16:02 600660_PETICAO_INTERLOCUTORIA_DEV_02.pdf				
☐ 139	Intimação lido(a) (Por PEDRO JOSE BARRETO teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 10/09/18 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(30/08/18)	11/09/2018 00:15	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	
☐ 138	Intimação lido(a) (Por HERISON HELDER PORTELA PINTO) em 06/09/18 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(30/08/18)	06/09/2018 15:54	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	
☐ 137	Remetidos os Autos para Secretaria Para A Secretaria deste JEP, para os devidos fins. Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.)	30/08/2018 10:03	Juiz de Direito	MARIA CELIA LIMA LUCIO	
☐ 136	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PEDRO JOSE BARRETO)	30/08/2018 10:03	Juiz de Direito	MARIA CELIA LIMA LUCIO	
☐ 135	Intimação expedido(a) (P/ Advgs. de PEDRO JOSE BARRETO)	30/08/2018 10:03	Juiz de Direito	MARIA CELIA LIMA LUCIO	
☐ 134	Decisão ou Despacho	30/08/2018 10:03	Juiz de Direito	MARIA CELIA LIMA LUCIO	Download
☐ 133	Conclusos para Despacho Juiz(za) Titular MARIA CELIA LIMA LUCIO	26/06/2018 14:25	Diretor de Secretaria	MAURA REJANE MOREIRA FREITAS	
☐ 132	Juntada de Conclusão	26/06/2018 14:25	Diretor de Secretaria	MAURA REJANE MOREIRA FREITAS	
☐ 131	Urgência cumprida(a) Outras	26/06/2018 14:25	Diretor de Secretaria	MAURA REJANE MOREIRA FREITAS	
☐ 130	Juntada de Petição de Outros Tipos de Petição Intimação lido(a) (Por PEDRO JOSE BARRETO teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 22/12/17 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(12/12/17)	18/05/2018 17:16	Advogado	HERISON HELDER PORTELA PINTO	Download
☐ 129	Intimação lido(a) (Por PEDRO JOSE BARRETO teve sua leitura registrada automaticamente pelo sistema, por ter se passado o período máximo de tempo, de 10 dias, para leitura voluntária do destinatário, sem que este o tenha feito.) em 22/12/17 *Referente ao evento Decisão ou Despacho(12/12/17)	24/12/2017 00:00	Administrador do Sistema	SISTEMA CNJ	



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO ÚNICO JEC DA COMARCA DE TERESINA/PI

Processo: 120100146826

TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO JOSE BARRETO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., tendo em vista o indeferimento inserido no evento 134, requerer seja expedido alvará em favor da Ré, e discriminado por extenso o nome do patrono Dr. HERISON HELDER PORTELA PINTO, OAB/PI 5367-07, para levantamento do ALVARÁ EXPEDIDO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

TERESINA, 10 de setembro de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
OAB/PI 1841